**Orientações de preenchimento deste formulário:**

1. Este documento deverá ser anexado ao processo eletrônico no SIPAC, corretamente preenchido e assinado pelo superior imediato, e encaminhado para a Direção de Centro do CCA, que posteriormente enviará a unidade **SETOR DE COMPRAS (11.00.44.06)**.
2. As orientações destacadas em **vermelho** deverão ser excluídas durante o preenchimento deste formulário.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Nº do processo cadastrado no SIPAC:

**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Em conformidade com a [IN nº 58/2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022), em seu artigo 9º, inciso I, é necessário que a necessidade de contratação seja descrita, considerando o problema a ser resolvido sob a luz do interesse da Administração Pública. Assim, neste campo, o requisitante deverá detalhar a demanda que originou a contratação, pormenorizadamente, a fim de que se identifiquem os pressupostos da futura contratação.

**DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Este espaço é destinado para detalhamento dos requisitos necessários para contratação, a fim de que a necessidade seja devidamente atendida. Dessa forma, deve-se listar os requisitos que são indispensáveis para contratação, atentando-se para que estes não demasiadamente específicos ou desnecessários, com vistas a manter o caráter competitivo do futuro processo licitatório. O fundamento legal da descrição pode ser verificado no inciso II, do artigo 9º, na IN 58/2022.

Importante destacar que critérios e práticas de sustentabilidade também deverão ser inclusos neste campo, em observância ao inciso IV do artigo 11, da Lei 14.133/2021, o qual se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável nos processos licitatórios.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Neste item, considerar a fundamentação da IN nº 58/2022, em seu artigo 9º, inciso III (grifo nosso):

*III - levantamento de mercado, que consiste na* ***análise das alternativas possíveis****, e* ***justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar****, podendo, entre outras opções:*

1. *ser consideradas* ***contratações similares*** *feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*
2. *ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;*
3. *em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e*
4. *ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*

Nesse sentido, o requisitante deverá pesquisar e apresentar diferentes soluções existentes no mercado que sejam capazes de atender a necessidade em tela, comparando-as de maneira objetiva com vistas a indicar aquela que é mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da conveniência, eficiência e economicidade. Ressalta-se que a comparação em questão deve levar em consideração custos e benefícios que serão obtidos durante o ciclo de vida do objeto, conforme o inciso I, do artigo 11, da Lei 14.133/2021.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Espaço destinado à descrição da solução em sua totalidade, incluindo as exigências que se referem à manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso IV, artigo 9º da IN 58/2022). Após a comparação realizada no tópico anterior, apontar e descrever a solução que se mostrou mais vantajosa para a Administração.

**ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

A IN 58/2022, em seu artigo 9º, inciso V dispõe que a ETP deve conter *“estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala”*. As memórias de cálculo que justifiquem as quantidades de cada item a ser contratado devem compor a ETP e serem baseadas com base no perfil de consumo e da possível utilização.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Segundo o inciso VI, do artigo 9º da IN 58/2022, a ETP deve apresentar a “*estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”.* Esse cálculo aproximado do valor da contratação objetiva que a Administração opte pela melhor proposta de solução do problema com base na análise de sua viabilidade econômica e financeira.

**JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

É necessário determinar se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, conforme suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Esta informação é crucial para decidir o critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Esta prática está consolidada na jurisprudência, conforme a Súmula TCU 247/2004.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A IN 58/2022, em seu artigo 3º define em seus incisos III e IV:

*“III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;*

*IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;”.*

Assim, neste campo deve-se apresentar uma visão global do órgão, a fim de investigar se existe em curso alguma das contratações definidas anteriormente que possam interferir ou requisitar maior atenção no planejamento da contratação futura.

**ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Apresentação da previsão da futura contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) e do seu respectivo alinhamento com a estratégia institucional (inciso IX, artigo 9º, da IN 58/2022).

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

Considerando que as contratações públicas devem almejar resultados positivos para a Administração Pública, neste espaço deve-se indicar como os resultados a serem alcançados pela contratação impactarão positivamente a Administração em termos de economicidade e aproveitamento dos materiais financeiros, humanos e disponíveis na instituição (inciso X, artigo 9º da IN 58/2022).

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Conforme o inciso XI, artigo 9º da IN 58/2022, deve-se observar, neste campo as:

*“providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual”.*

Assim, é necessário que se informe, neste espaço, se a Administração precisa realizar alguma intervenção, antes da formalização do contrato, a fim de que este seja executado corretamente. Por exemplo: reparos de engenharia; capacitação de servidores; ajustes de sistemas; adequações de ambientes etc.

**POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A IN 58/2022, em seu artigo 9º, inciso XII fundamenta: “*descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.* Deve-se apontar, portanto, neste espaço, os possíveis impactos ambientais que a solução pretendida pode ocasionar, bem como quais ações de mitigação de tais impactos serão adotadas pela Administração no intuito de que a solução a ser contratada contribua para o desenvolvimento nacional sustentável.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

É o *“posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”* (inciso XIII, artigo 9º, da IN 58/2022). Assim, neste campo, deverá ser apresentado parecer conclusivo sobre a contratação da solução desejada, apontando sua adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, assim como sua viabilidade técnica e econômica, conforme disposto no § 1° do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Marcar uma das opções abaixo:

[ ] Esta equipe de Planejamento declara viável a pretensa contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XII, art. 7º, da IN nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

[ ] Esta equipe de Planejamento declara inviável a pretensa contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XII, art. 7º, da IN nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

**JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

Apresentar a justificativa pela qual a contratação é considerada razoável, tomando como base os apontamentos apresentados ao longo da ETP.

**RESPONSÁVEIS**

Indicação de nome, cargo/função, SIAPE, CPF (...)

**LISTA DE ANEXOS**

* Anexo I – Planilha Analítica de Custos
* Anexo II – Pesquisas de Preços